

## RESOLUÇÃO N.º 025/2022

**Dispõe sobre autorização para funcionamento de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade Educação à distância.**

O Presidente do Conselho Regional do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, Administração Regional no Amazonas, no uso de suas atribuições regulamentares; e

**CONSIDERANDO** que o SENAC – AM de aprovação do Plano de Expansão de Polos em Regime de colaboração, para a formação da Rede Nacional de Educação a Distância do Senac, de acordo com o art. 20 da Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011, com, a nova redação dada a esse artigo pela Lei nº 12.816 de 05 de junho de 2013, sobre a integração do Senac ao Sistema Federal de Ensino, na condição de mantenedor, podendo criar instituições ou Unidades de Educação Profissional e Tecnológica, com autonomia para criação e oferta de cursos e programas de Educação Profissional e Tecnológica.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 1036/2015, de 19 de novembro de 2015, que dispõe acerca do exercício da autonomia institucional para a criação e oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica, estabelecendo novas regras, critérios e procedimentos que deverão ser observados pelas Administrações Regionais do Senac.

**CONSIDERANDO** as Resoluções SENAC/AR/RS nº 180/2022, em anexo, que aprova e autoriza o curso Técnico em Design de Interiores.

**CONSIDERANDO** a Portaria 004/2016 autorizando as Unidades de Ensino do Senac Amazonas a ofertarem cursos de Nível Técnico, na modalidade à distância, tanto na Capital como nos Municípios onde possui bases físicas (Senac Centro, Senac Cidade Nova, Centro de Informática, Coari, Itacoatiara, Manacapuru, Parintins e Tefé).

### **R E S O L V E: “Ad Referendum” do CR**

**Art. 1º.** Autoriza o funcionamento dos cursos, Técnico em Design de Interiores, na modalidade à distância, em todas as Unidade de Ensino do Senac Amazonas.

**Parágrafo Único:** A análise do processo permite a seguinte constatação:

- a) As Unidades de Ensino, na Capital e nos Municípios, são as mesmas relacionadas na Portaria 004/2016;
- b) As Unidades de Ensino estão devidamente credenciadas para ofertarem cursos Técnicos de Nível Médio e contam com tutores presenciais habilitados, conforme definidos nos Planos de Cursos;
- c) Os prédios, as dependências e as instalações apresentam condições apropriadas ao desenvolvimento dos cursos;
- d) Os prédios não apresentam barreiras arquitetônicas que impeçam o acesso às pessoas com deficiência e /ou mobilidade reduzida;
- e) Os equipamentos e materiais didáticos estão adequados às exigências do curso e às determinações constantes no Parágrafo Único do Artigo 25 da Resolução CNS nº 943/2012.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º.** Aos órgãos competentes para as devidas providências.

**CUMPRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E ANOTE-SE.**

Manaus, 05 de outubro de 2022.

*(Assinado eletronicamente)*

**ADERSON SANTOS DA FROTA**

**Presidente, em exercício.**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/ACE5-16E5-2921-C4BA> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: ACE5-16E5-2921-C4BA**



### Hash do Documento

B3DA795CD3E2998E48FD62FBA39D02E9895AD95789A1C82F476E503E5DB4B19A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/10/2022 é(são) :

Aderson Santos da Frota - 000.\*\*\*.\*\*\*-97 em 06/10/2022 18:05  
UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

